



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

DECRETO N.º 8044 DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

**CRIA a RESERVA DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TUPÉ** (REDES
do Tupé), localizada na Bacia do Rio
Negro e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS** no uso da competência que lhe confere o artigo 80, IV, C/C 128, I da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**;

CONSIDERANDO que por determinação do inciso III do § 1.º do artigo 225 da Constituição Federal, combinado com o *caput* do artigo 283 da LOMAN, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei n.º 605, de 24 de julho de 2001, que institui o Código Ambiental do Município de Manaus e dá outras providências, especialmente nos Arts. 33 e ss;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei n.º 671, de 04 de novembro de 2002, que regulamenta o Plano Diretor Urbano e Ambiental, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade de Manaus e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município;

CONSIDERANDO os pressupostos da Lei n.º 9.985, de 18 de junho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta,

CONSIDERANDO que esta iniciativa estabelece área de conectividade do Corredor Central da Amazônia, sendo este um dos instrumentos de proteção em larga escala para a região;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé (REDES do Tupé) com área total de 11.973 ha (onze mil, novecentos e setenta e três hectares) e perímetro de 47.056 m (quarenta e sete mil e cinquenta e seis metros), com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvidas por estas populações.

Parágrafo Único - Para efeito deste Decreto, considera-se como população tradicional beneficiária, o conjunto de pessoas residentes e domiciliadas nos limites da REDES, no ato de criação dessa reserva, cujas práticas estejam de acordo com os objetivos de conservação.

Art. 2º- A REDES do Tupé apresenta os seguintes limites: começa na confluência do Rio Negro com margem direita do Igarapé Tatu (P1: Lat. -03° 03' 02, 241" e Long. -60° 17' 46,121") e segue por esta até a sua nascente (P2: Lat. -03° 01' 18, 293" e Long. -60° 19' 10, 903"); desse ponto, segue por uma linha reta no sentido sul/norte até o Igarapé Acácia; P3 (Lat. -02° 58' 03,139" e Long. -60° 19' 10, 405") daí, por uma linha mediana, até a confluência com o Igarapé Tarumã-Mirim; P4 (Lat. -02° 57' 25, 023" e Long. -60° 12' 45,624"); em seguida pela margem direita do Igarapé Taruma-Mirim, até a sua foz com o Rio Negro, P5 (Lat. -03° 01' 42, 851" e Long. -60° 10' 30, 770") seguindo, pela sua margem esquerda, até o ponto inicial do Igarapé Tatu.

Art. 3º- Constituem objetivos da REDES do Tupé:

I. promover o desenvolvimento sustentável das populações que habitam a área da Reserva, com prioridade para o combate à pobreza e à melhoria das suas condições de vida.

II. garantir a proteção dos atributos ambientais e sócio-culturais existentes na área da Reserva, especialmente através da prática de atividades que não comprometem a integridade dos atributos que justificaram a sua criação e que assegurem a manutenção do equilíbrio ecológico existente;

III. promover a realização de estudos e projetos-piloto, relativos a modelos de desenvolvimento sustentável que possam ser adotados no Município de Manaus, bem como a biodiversidade existente na área da Reserva, para melhor aproveitamento dos resultados em benefício das comunidades locais e regionais;

IV. estabelecer mecanismos que viabilizem à própria comunidade o exercício das atividades de fiscalização e proteção dos recursos da flora, fauna, hídricos, do solo e subsolo, inclusive a extração, produção, transporte, consumo e comercialização dos produtos e subprodutos da Reserva.

V. permitir e incentivar o manejo econômico dos recursos ambientais na área da Reserva, quando estudos técnico-científicos comprovarem sua sustentabilidade e viabilidade ecológica e econômica, obedecendo ao plano da reserva e às demais recomendações e exigências julgadas necessárias, respeitada legislação em vigor.

Art. 4º- A Administração da REDES do Tupé caberá diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, que se servirá do apoio de um Conselho Deliberativo, composto por 03 (três) membros, que serão nomeados por meio de ato do Prefeito Municipal de Manaus e cujas atribuições constarão de Regulamento da REDES do Tupé.

Art. 5º- A política de gestão da REDES do Tupé será estabelecida em Plano de Manejo próprio a ser elaborado pela SEDEMA e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Reserva.

§ 1.º- O Plano de Manejo estabelecerá, dentre outras diretrizes, a regulamentação das atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional para a área da Reserva.

§ 2.º- Até que o Plano de Manejo seja aprovado, a gestão da reserva será pautada nas diretrizes estabelecidas no Regulamento da REDES do Tupé, a ser elaborado pela SEDEMA no prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 25 de agosto de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO N.º 8046, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

RETIFICA O DECRETO N.º 8023, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, QUE COMPÕE A COMISSÃO PROVISÓRIA DE ATIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL DO “FOME ZERO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.128. inciso I da Lei orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais ns. 8018/05, 8019/2005, 8020/05, 8022/05 e 8023/05, e

CONSIDERANDO o prazo ativo para que a sociedade civil organizada, as entidades ou instituições que atuem e prestem serviços na área de combate a fome, à desnutrição, à segurança alimentar e nutricional e representantes da indústria e comércio para indicarem representantes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manaus – COMSEAN-MAO;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberar matérias de relevante interesse público com a participação do controle social,

RESOLVE:

Art. 1º- **RETIFICAR** a composição da Comissão Provisória Especial de Ativação do Controle social do “FOME ZERO”, disposta no Decreto n. 8023, de 11 de agosto de 2005, mantida a representação indicada pelo I Seminário “PROGRAMA FOME ZERO – Gestão Municipal”, para 16 (dezesesseis) membros, dentre 08 (oito) membros do Governo Municipal e 08 membros Não-Governamental, da seguinte forma:

I- Representantes governamentais, dentre titulares e suplentes das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC
FABIANA PACÍFICO SEABRA - TITULAR
SAMANTHA KELLY MARCZYNSKI - SUPLENTE

b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
DIRCÉLIA MAIA ORTIZ - TITULAR
ANTONIA MIRTEZ FARIAS PINTO - SUPLENTE

c) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – SEMTRA;
ABEL DE FRANÇA PEDRAÇA FILHO – TITULAR
RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ALMEIDA - SUPLENTE

d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
ISMAR LIMAS DOS SANTOS – TITULAR
MARIA JOSÉ SEIXAS DE OLIVEIRA - SUPLENTE

e) Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras – SEMAF
GRISELDA LEONARDO AMORIM DA SILVA - TITULAR
MARIA REGINA DOS SANTOS - SUPLENTE

f) Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEC
GUTEMBERG S. DE QUEIROZ JUNIOR - TITULAR
TONY GRAY DA SILVA FERREIRA - SUPLENTE

g) Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico e Serviços Públicos – SEMOSB
MARIA DAS GRAÇAS SOARES FEITOSA - TITULAR
INÊS MARIA PEREIRA DE CASTRO - SUPLENTE

h) Secretaria Municipal de Infância e Juventude - SEMINF
DOMÍCIO MATEUS GARMENHA - TITULAR
CÉLIO AUGUSTO COSTA DO NASCIMENTO - SUPLENTE

II - Representantes não governamentais, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante sindical – CUT
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARIOCA

b) 01 (um) representante indígena – COIAB
MARIA MIQUELINA BARRETO MACHADO

c) 02 (dois) representantes comunitários, escolhidos dentre representantes da FAC, FECOAM e CUC
FÁBIO GOMES MORAES
RONALDO MOREIRA DOS SANTOS]

d) 01 (um) representante da Arquidiocese de Manaus, dentre titular e suplente
CAMILO GOMES DE ASSUNÇÃO
MARIA AUXILIADORA G. DO NASCIMENTO

e) (01) representante evangélico, dentre titular e suplente
HÉLENA ALVES DIAS

f) 03 (três) representantes do TALHER
FRANCISCO DOS SANTOS
SEBASTIÃO PINHEIRO MAGALHÃES
MARFELY FARIAS FRIETAS

Art. 2º- A duração dos trabalhos da Comissão Provisória Especial encerra-se com a instalação definitiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manaus – COMSEAN/MAO, ativado através do 8018, de 11 de agosto de 2005.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 29 de agosto de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus